



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal Nº. 396/2012

Senhor Presidente,

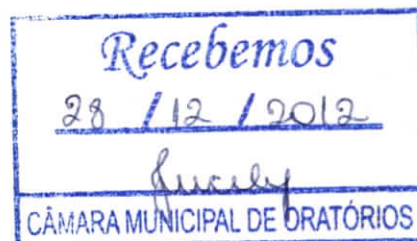
Em anexo encaminho **Lei Municipal Nº 396/2012** que *Institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Família Acolhedora."*

Oratórios/MG, 27 de dezembro de 2012.

Atenciosamente,


Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Jesus Alves de Oliveira
Presidente da Câmara





Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Lei Municipal nº 396 DE 2012.

Institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Família Acolhedora".

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de crianças e adolescentes denominado Programa "Família Acolhedora" como parte da política de atendimento à criança e ao adolescente que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, e que necessitem de proteção, no Município de Oratórios-MG.

Art. 2º O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e tem por objetivos:

I – garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reorganização para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

§ 1º. A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através de tutela, guarda e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ponte Nova, com a cooperação de profissionais do Programa.

§ 2º. A SEMAS manterá cadastro e **capacitará** famílias da comunidade para receber em suas casas, por um período determinado, crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, dando-lhes acolhida, amparo, aceitação, amor e a possibilidade de continuidade da convivência familiar em ambiente sadio.



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º Para atingir seus objetivos, a SEMAS buscará parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, demais Secretarias Municipais; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar; Polícia Militar; Instituições que trabalhem com crianças e adolescentes no município de Oratórios.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I – atendimento prioritário nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico;

III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 5º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos seguintes:

I – Carteira de identidade;

II – Carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;

III – Certidão de nascimento ou casamento;

IV – Comprovante de residência;

V – Folha de Antecedentes Criminais;

VI – Certidão de Antecedentes Criminais

VII – Atestado médico de boas condições físicas e mentais.



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Art. 6º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

I – responsáveis deverão ter idade superior a vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – declaração de não ter interesse em adoção;

III – concordância de todos os membros da família;

IV – residir no Município há mais de dois anos;

V – disponibilidade afetiva e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

VI – Aprovação em estudo psicossocial.

Parágrafo único. As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa.

Art. 7º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º. A entrevista psicológica, bem como o estudo social, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientados sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares,



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E DO PERÍODO DO ACOLHIMENTO

Art. 9º. A Assistência Social efetuará contato direto com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

§ 4º O Conselho Tutelar utilizará o cadastro referido no parágrafo único do art. 7º desta Lei, comunicando a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 10. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da Criança e Adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela Equipe Técnica;

VI – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

Art. 11 A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 12. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança - adolescente/família de origem/família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;

II – acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

IV – envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ponte Nova, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

§ 1º Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

CAPÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 O Programa Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Oratórios, através da Secretaria de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Parágrafo Único: O município de Oratórios poderá acolher um máximo de 08 (oito) crianças e/ou adolescentes simultaneamente.

Art. 16 As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I – nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos;

II – nos acolhimentos superiores a um mês, a família de apoio receberá subsídio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal vigente, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado através da emissão de cheque nominal à família acolhedora, mediante recibo.

§ 2º O subsídio no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal vigente por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.

§ 3º As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA

Art. 17. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos seguintes profissionais abaixo listados que já integram o quadro de funcionários do município:

- a) um psicólogo;
- b) um assistente social;
- c) um advogado;
- d) um auxiliar administrativo, do quadro efetivo do Município.

Art. 18. A equipe técnica tem por finalidade:

- I – avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II – acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;
- III – dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;
- IV – acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 19. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I – subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no art. 16, inciso I e II e parágrafos desta Lei.
- II – capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- III – espaço físico para reuniões;
- IV – espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

V – veículo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 20 O processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, por Decreto Municipal, as formas de capacitação da Equipe Técnica, como será realizado o subsídio oferecido pelo Programa para a Família Acolhedora, e os demais artigos que precisarem ser regulamentados.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 26 de dezembro de 2012.


Odilon Ferreira de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

*Cria despesas com o projeto de família acolhedora do
No município de oratorios*

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2012	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014
JANEIRO		2.736,80	3.010.48
FEVEREIRO		2.736,80	3.010.48
MARÇO		2.736,80	3.010.48
ABRIL		2.736,80	3.010.48
MAIO		2.736,80	3.010.48
JUNHO		2.736,80	3.010.48
JULHO		2.736,80	3.010.48
AGOSTO		2.736,80	3.010.48
SETEMBRO		2.736,80	3.010.48
OUTUBRO		2.736,80	3.010.48
NOVEMBRO		2.736,80	3.010.48
DEZEMBRO	2.488,00	2.736,80	3.010.48

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO

TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL
 CONVÊNIO
 OUTRA FONTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SALDO DISPONÍVEL R\$ **R\$ 2.000,00 podendo ser suplementado até o valor necessário)**

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **02.06.01.08.244.016.2.0056.3.3.90.36**

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ **(para o exercício de 2012)**

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, ANEXO, DO TESOURO MUNICIPAL.
 O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, ANEXO, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA.
 O RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 03/12/2012

 TESOUREIRO

EM 03/12/2012

 CONTADOR

EM 03/12/2012

 PREFEITO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DA DESPESA

*Cria despesas com o projeto de família acolhedora do
No município de oratórios*

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR		
	EXERCÍCIO 2012	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014
JANUÁRIO		2.736,80	3.010,48
FEBREIRO		2.736,80	3.010,48
MARÇO		2.736,80	3.010,48
ABRIL		2.736,80	3.010,48
MAIO		2.736,80	3.010,48
JUNHO		2.736,80	3.010,48
JULHO		2.736,80	3.010,48
AGOSTO		2.736,80	3.010,48
SETEMBRO		2.736,80	3.010,48
OUTUBRO		2.736,80	3.010,48
NOVEMBRO		2.736,80	3.010,48
DEZEMBRO	2.488,00	2.736,80	3.010,48

TIPO DE DESPESA

- DESPESA DE CAPITAL DE CARÁTER CONTRIBUTIVO CRIAÇÃO, EXATILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DESEMPENHO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO

- GOVERNO MUNICIPAL
 GOVERNO FEDERAL
 GOVERNO ESTADUAL
 OUTRAS FONTES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

VALOR EMPENHADO (R\$ 2.090,00 podendo ser suplementado até o valor necessário)

DESCRIÇÃO DE ELEMENTOS DE NÍVEL LOCAL DE REGISTRO DE CONTABILIZAÇÃO 02.06.01.08.244-016.2.0056.3.3.90.36

VALOR DESEMBOLSADO (R\$ 0,00) (para o exercício de 2012)

IMPACTO FINANCEIRO

- CRIAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL DE CARÁTER CONTRIBUTIVO
 CRIAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL DE CARÁTER CONTRIBUTIVO
 CRIAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL DE CARÁTER CONTRIBUTIVO
 CRIAÇÃO DE DESPESA DE CAPITAL DE CARÁTER CONTRIBUTIVO

ASSINATURA

EM 03/12/2012

SECRETÁRIO

EM 03/12/2012

CONTADOR

EM 03/12/2012

PREFEITO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DA DESPESA

*Cua despesas com o projeto de família acolhedora do
No município de oratorios*

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO
VALOR

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		EXERCÍCIO 2014
	EXERCÍCIO 2012	EXERCÍCIO 2013	
JANEIRO		2.736,80	3.010,48
FEBREIRO		2.736,80	3.010,48
MARÇO		2.736,80	3.010,48
ABRIL		2.736,80	3.010,48
MAIO		2.736,80	3.010,48
JUNHO		2.736,80	3.010,48
JULHO		2.736,80	3.010,48
AGOSTO		2.736,80	3.010,48
SETEMBRO		2.736,80	3.010,48
OUTUBRO		2.736,80	3.010,48
NOVEMBRO		2.736,80	3.010,48
DEZEMBRO	2.488,00	2.736,80	3.010,48

TIPO DE DESPESA

- DESPESA DE CAPITAL DE CARÁTER CONTINGENTE
- CORREÇÃO, EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OBRAS, BENS, SERVIÇOS E ALUGUEIS REPERCUSSÃO

FONTE DE RECURSO

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- EMPRÉSTIMOS E PPI
- CONTRIBUIÇÃO
- OUTRAS FONTES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

VALOR TOTAL DO IMPACTO (R\$ 2.000,00 podendo ser suplementado até o valor necessário)

INSCRIÇÃO DE CONTAS DE DESPESA - ATIVIDADES - SUBINSCRIÇÃO: 02.06.01.08.244.016.2.0056.3.3.90.36

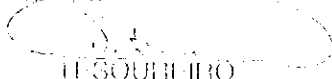
VALOR DE VOTO DA DESPESA - INSCRIÇÃO DE CONTAS DE DESPESA (para o exercício de 2012)

IMPACTO FINANCEIRO

- DEBÍTO DE CAPITAL DE INVESTIMENTO DE CARÁTER CONTINGENTE
- DEBÍTO DE CAPITAL DE INVESTIMENTO DE CARÁTER CONTINGENTE DE OBRAS, BENS, SERVIÇOS E ALUGUEIS REPERCUSSÃO
- DEBÍTO DE CAPITAL DE INVESTIMENTO DE CARÁTER CONTINGENTE DE CONTRIBUIÇÃO
- DEBÍTO DE CAPITAL DE INVESTIMENTO DE CARÁTER CONTINGENTE DE OUTRAS FONTES

ASSINATURA

EM 03/12/2012


PREFEITO MUNICIPAL

EM 03/12/2012


CONTADOR

EM 03/12/2012


PREFEITO MUNICIPAL